

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

**Despacho conjunto n.º 112/2006.** — O quadro de pessoal do Instituto para a Inovação na Formação (INOFOR), actual Instituto para a Qualidade na Formação, I. P. (IQF, I. P.), nos termos do Decreto-Lei n.º 171/2004, de 17 de Julho, aprovado pela Portaria n.º 1197/97, de 28 de Novembro, revela-se, neste momento, desajustado às necessidades do organismo, na medida em que se apresenta sobredotado em relação a algumas carreiras, enquanto outras não apresentam dotação suficiente para suprir as necessidades em pessoal.

A utilização de meios informáticos veio alterar o perfil funcional de todas as carreiras, que ganharam maior polivalência, tendo nomeadamente os técnicos superiores atingido um maior grau de autonomia pela autoprodução de documentos, tornando-se menos relevantes a maior parte dos conteúdos funcionais descritos no anexo II da portaria acima identificada. Acresce que as funções remanescentes podem ser desempenhadas por funcionários da carreira administrativa.

Por outro lado, para a carreira de informática, o quadro aprovado pela Portaria n.º 1197/97, de 28 de Novembro, apenas previa duas vagas de técnico superior de informática, não contemplando a existência de técnicos de nível intermédio. No entanto, a realidade do

funcionamento deste organismo tem vindo a demonstrar a necessidade de existência de, pelo menos, um técnico com aquele perfil.

Quanto ao pessoal auxiliar, o quadro aprovado pela Portaria n.º 1197/97, de 28 de Novembro, não prevê a existência de qualquer lugar na área de recepção e atendimento, não obstante, o elevado número de contactos diários com o organismo justifica a criação de um lugar de telefonista, cuja especialização funcional contribuirá fortemente para a qualidade do atendimento e da imagem do organismo junto dos seus utilizadores.

A presente alteração permite ajustar a composição dos recursos humanos às necessidades do organismo, propiciando paralelamente uma redução de cinco lugares na dimensão global do quadro e uma redução da despesa potencial, gerada pelo mesmo.

Deste modo, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 34.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, determina-se que o quadro de pessoal do Instituto para a Inovação na Formação (INOFOR), actual IQF, I. P., aprovado pela Portaria n.º 1197/97, de 28 de Novembro, é substituído pelo quadro de pessoal constante do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

7 de Novembro de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*, Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional.

### ANEXO

#### Quadro de pessoal do Instituto para a Qualidade na Formação

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Técnico superior . . . . .	Concepção, estudo e investigação de natureza científico-técnica nas áreas dos recursos humanos da educação, da formação e do emprego.	Técnico superior . . . . .	Assessor principal . . . . . Assessor . . . . . Técnico superior principal . . . . . Técnico superior de 1.ª classe . . . . . Técnico superior de 2.ª classe . . . . .	61
Pessoal de informática . . . . .	Informática . . . . .	Especialista de informática	Especialista de informática do grau 3 Especialista de informática do grau 2 Especialista de informática do grau 1	2
		Técnico de informática . . . . .	Técnico de informática do grau 3 Técnico de informática do grau 2 Técnico de informática do grau 1	1
Técnico . . . . .	Estudo e aplicação nas áreas dos recursos humanos e da gestão.	Técnico . . . . .	Técnico especialista principal . . . . . Técnico especialista . . . . . Técnico principal . . . . . Técnico de 1.ª classe . . . . . Técnico de 2.ª classe . . . . .	5
Técnico-profissional . . . . .	Apoio técnico de natureza executiva	Técnico profissional . . . . .	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista . . . . . Técnico profissional principal . . . . . Técnico profissional de 1.ª classe . . . . . Técnico profissional de 2.ª classe . . . . .	2
Administrativo . . . . .	Chefia e coordenação da área administrativa.	Chefe de repartição . . . . .	Chefe de repartição . . . . .	1
	Expediente, arquivo, secretaria, contabilidade e tesouraria, economato, aprovisionamento e património.	Assistente administrativo . . . . .	Assistente administrativo especialista. Assistente administrativo principal Assistente administrativo . . . . .	12
Auxiliar . . . . .	Condução e conservação de viaturas	Motorista de ligeiros . . . . .	Motorista de ligeiros . . . . .	2
	Recepção e atendimento . . . . .	Telefonista . . . . .	Telefonista . . . . .	1
	Vigilância das instalações, transporte de correspondência e apoio aos serviços.	Auxiliar administrativo . . . . .	Auxiliar administrativo . . . . .	2